# REGULAMENTO (CE) N.º 585/2004 DA COMISSÃO

## de 26 de Março de 2004

que altera o Regulamento (CE) n.º 282/2004 relativo ao estabelecimento de um documento para a declaração e o controlo veterinário de animais provenientes de países terceiros e introduzidos na Comunidade

(Texto relevante para efeitos do EEE)

#### A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE (¹), e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 3.º e o n.º 2 do seu artigo 7.º,

#### Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 282/2004 da Comissão, de 18 de Fevereiro de 2004, relativo ao estabelecimento de um documento para a declaração e o controlo veterinário de animais provenientes de países terceiros e introduzidos na Comunidade (²), não exprime com suficiente clareza as disposições transitórias relativas aos postos de inspecção fronteiriços entre os Estados-Membros actuais e os países em vias de adesão, que devem ser suprimidos aquando da adesão, convém pois reformular a sua redacção por forma a eliminar qualquer ambiguidade.
- (2) Dado que o documento veterinário comum de entrada definido no Regulamento (CE) n.º 282/2004 não é suficientemente rigoroso no que se refere às declarações do responsável pelo carregamento na casa 25 e do veterinário oficial na casa 42, é conveniente reformular o documento.

- (3) Consequentemente, por forma a clarificar todos estes pontos, torna-se indispensável alterar o Regulamento (CE) n.º 282/2004.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

### ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1.º

- O Regulamento (CE) n.º 282/2004 é alterado do seguinte modo:
- 1. O artigo 8.º passa a ter a redacção seguinte:

«Artigo 8.º

Até 1 de Maio de 2004, o presente regulamento não é aplicável nos postos de inspecção fronteiriços constantes da lista do anexo II, que deverão ser suprimidos a partir da adesão da Hungria, Polónia, República Checa, Eslováquia e Eslovénia.».

 O modelo de documento veterinário comum de entrada constante do anexo I é substituído pelo que se encontra reproduzido no anexo do presente regulamento.

#### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 31 de Março de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Março de 2004.

Pela Comissão David BYRNE Membro da Comissão

<sup>(</sup>¹) JO L 268 de 24.9.1991, p. 56. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE (JO L 162 de 1.7.1996, p. 1). (²) JO L 49 de 19.2.2004, p. 11.

PT

ANEXO

Con	nunidade Europeia Docume	ento Veterinário Comum de Entrada (DVCE Animais)
	1. Expedidor/Exportador	2. N.º de referência do DVCE
<u> </u>	Nome	
apresentada	Endereço	Posto de inspecção fronteiriço
en	D. C.	No. of the state o
es.	País + Código ISO	Número da unidade
<u>d</u>	3. Destinatário	4. Responsável pela carga
	Nome	Nome  Nome
SS	Endereço	Endereço
=	Código Postal	
Características da remessa	País + Código ISO	5. País de origem + Código ISO 6. Região de origem Código
<u></u>	, and the second	
S	7. Importador	8. Endereço de entrega
<u>                                   </u>	Nome	Nome
Sti	Endereço	Número de aprovação
er]	Código Postal	Endereço
t	País + Código ISO	Código Postal
%		País + Código ISO
Ü	9. Chegada ao PIF (data e hora estimadas)	10. Documentos veterinários
::	Data Hora	Número
<u>ب</u> و ا	11. Meios de transporte:	Data de emissão
Parte 1:	Avião Navio Vagão Veículo rodoviário Outro	Documento(s) de acompanhamento
P	Identificação:	Número(s)
Щ	Referência documental:  12. Espécie animal, raça	13. Código da mercadoria (Código NC)
	12. Especie animai, raça	13. Codigo da mercadoria (Codigo NC)
		14. Número de animais
		15. Número de embalagens
	16. Animais certificados para:	
	Criação/rendimento Engorda Abate	Organismos aprovados Animais de companhia Outro
	Quarentena Equídeos registados	Afinação Circo/Exposição
	17. Número do selo e número do contentor	
	18. Transbordo para	19. Trânsito para um país terceiro
	10. Haistorido para	17. Transito para uni pais terceno
	PIF Número da unidade	Para país terceiro + Código ISO
	País terceiro Código ISO do país terceiro:	PIF de saída: Número da unidade
	20. Para importação ou importação temporária	21. Estados-Membros de trânsito
	Importação definitiva	Estado-Membro + Código ISO
	Reimportação de cavalos	Estado-Membro + Código ISO
	Importação temporária de cavalos	Estado-Membro + Código ISO
	Data de saída	
	Ponto de saída	
	22. Meios de transporte após o posto de inspecção fronteiriço	23. Transportador
	Voata Númora do registo	Nome Número de aprovação  Endereço
	Vagão Número de registo  Avião Número de voo	Código Postal
	Navio Nome	País
	Veículo rodoviário Número de matrícula	24. Guia de marcha
	Outro	Sim Não
	25. Declaração	Local e data da declaração
	Eu, abaixo assinado, responsável pelo carregamento acima descrito, certifico que, tanto quanto é do meu conhecimento, as declarações feitas na parte 1 do presente documento são verídicas e completas, e	
	comprometo-me a respeitar os requisitos jurídicos da Directiva 91/496/CE; incluindo o pagamento dos	Nome do signatário
	controlos veterinários relativos, quer à reexpedição de remessas, à quarantena ou isolamento dos animas ou aos custos da eutanásia e destruição, se necessário.	
	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
		Assinatura
- 1		1

PT

Comunidade Europeia Documento Veterinário Comum de Entrada (DVCE Anima)			
	26. Controlo documental:	27. Nº de referência do DVCE:	
	U Norma comunitária satisfatório ☐ não satisfatório ☐	28. Controlo de identidade: Derrogação	
	Garantias adicionais satisfatório não satisfatório		
ا ا	Exigências nacionais satisfatório não satisfatório	satisfatório não satisfatório	
remessa	29. Controlo físico:	30. Testes laboratoriais Não Sim	
- ma	Derrogação Número de animais controlados	Testes para:	
1 r			
re :	satisfatório não satisfatório	Aleatórios Suspeitos	
[qo	31. Controlo do bem-estar: Derrogação	Resultados: Pendentes satisfatório não satisfatório 32: Consequências do transporte para os animais	
0.8	31. Controlo do Belli-Ssiai. Defregação	Número de animais mortos Estimativa	
isã	À chegada satisfatório não satisfatório	Número de animais inaptos Estimativa	
Decisão sobre a		Número de partos e abortos	
	33. APTO para transbordo	34. APTO para trânsito	
Parte 2:	PIF Número da unidade	Para país terceiro + Código ISO	
_ar	País terceiro Código ISO do país terceiro:	PIF de saída: Número da unidade	
	35. APTO para o Mercado Interno	36. APTO para importação temporária	
	Para destino controlado	Data-limite	
	Abate	37. Razões da recusa	
	Organismos aprovados  Quarentena	1. Falta de/não validade do certificado	
	38. NÃO APTO	Não corresponde aos documentos	
		3. País não aprovado	
	1. Reexpedição	4. Região não aprovada	
	2. Abate September 2. Eutanásia	Espécie interdita     Ausência de garantias adicionais	
	J. Eutaliasia	7. Cláusula de salvaguarda	
	39. Informação relativa aos destinos controlados (35, 36 e 38)	8. Animais doentes ou suspeitos	
	Nº de aprovação (se for caso disso)	9. Resultados de análise desfavoráveis	
	Endereço Código Postal	10. Inapto para prosseguir a viagem     11. Ausência de exigências nacionais	
		12. Infração à regulamentação internacional sobre o transporte	
	40. Remessa novamente selada	13. Falta de/não validade da identificação	
	Novo número do selo:	14. Outra	
	41. Identificação completa do posto de inspecção fronteiriço e carimbo oficial	42. Veterinário oficial	
		Eu, abaixo assinado, veterinário oficial do posto de inspecção fronteiriço, certifico que os controlos	
	PIF Carimbo	veterinários da presente remessa foram efectuados em conformidade com os requisitos da UE e, quando oportuno, com os requisitos do Estado-Membro de destino	
	Número da unidade	Nome (em letras maiúsculas):	
	42 P. C. S. S. J. J. January and Advanced as	Data: Assinatura:	
	43. Referência do documento aduanciro:		
	44. Informação relativa à reexpedição:		
	Número do meio de transporte  Vagão Avião	Navio Veículo rodoviário	
	País de reexpedição: + Código ISO		
)  -	Data:		
ntr	45. Seguimento		
၂၁	PIF de saída: PIF de destino f	final Unidade Veterinária Local	
3:	Chegada da remessa Sim Não	Correspondência da remessa Sim Não Não	
Parte 3: Controlo			
Pa	Veterinário oficial     Nome (em letras maiúsculas):		
	Endereço	Número da unidade	
	Data: Carimbo	Assinatura:	